

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL-CEAP

REUNIÃO : ORDINÁRIA 9/2017

DELIBERAÇÃO : 040/2017 PROCESSO : 302171/2017

INTERESSADO . : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologiado Pará-IFPA, Campus

Belém

EMENTA: Favorável ao cadastramento do curso

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 16 de novembro de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 302171/2017 em epigrafe, que trata de Cadastramento do Curso Técnico em Meio Ambiente. Considerando a solicitação do IFPA, sobre o curso técnico em Meio Ambiente; Considerando que em 17/05/2017 foi encaminhado o oficio 39/2017-GAC/CEAP solicitando esclarecimentos, acerca do motivo da Resolução do Consup/IFPA de aprovação do Projeto Pedagogico do curso em trato e de autorização do mesmo ser do ano de 2016, porem citam que são para os ingressantes de 2012; Considerando que foi juntado o protocolo 316901/2017 em resposta ao supracitado oficio, no qual O IFPA, informa que o curso técnico de Meio Ambiente fora inicialmente realizado no campus Ananideua em 2012, no qual teve a oferta de SOMENTE uma turma ingressante. No inicio do referido curso o campus Ananindeua era tutelado pelo campus Abaetetuba, sendo assim utilizava a matriz curricular em vigência do referido campus. Ocorre que na intervenção no ano de 2013 no IFPA, todas as turmas do campus de Ananindeua foram assumidas pelo campus Belém. Devido a isto, a matriz curricular do curso permaneceu sendo a vigente do campus Abaetetuba, que totalizava 1.180 CHA/1416 CHR. Portanto, a matriz curricular apresentada ao CREA pelo processo 302171/2017 só foi valida para uma única turma que ingressou no ano de 2012, no qual os egressos já encerraram todas as atividades no IFPA e aguardam somente para cadastro no CREA. Aproveito a oportunidade para tornar ciente que alguns dos egressos estão concursados e precisam regularizar sua situação profissional; Considerando impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos; Considerando que o CONFEA, através da INFORMAÇÃO 0265/2010 - GAC (apensa ao processo protocolado neste Regional sob o nº 473/2010), acenou com a possibilidade de que a Câmara Especializada é soberana para decidir acerca da questão em pauta, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010.

Considerando que o entendimento gerado, possa ser aplicado como regra para casos semelhantes, o que possibilitara o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porem não foram cadastrados no CREA-PA; Considerando que os profissionais egressos que requerem registro ou anotação do curso, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurado a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e o histórico escolar serem autenticados em cartório de notas e protesto, conforme exigências da PL-0033/2010; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso; Considerando que a carga horária de 1180h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1.333/2015; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Portaria nº 1547/2016 do Reitor do IFPA, que teve seu projeto Pedagogico aprovado pela Resolução do Consup do IFPA 144/2016; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos de nível médio; Considerando que foi enviado ofício à Instituição; Considerando que foi juntado o protocolo 316901/2017. DELIBEROU, Por unanimidade, pelo encaminhamento do processo a CEEC, apesar da impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos, somos de parecer favorável que seja feita o registro profissional dos egressos do curso de Técnico em Meio Ambiente do IFPA que ingressaram no de 2012 e que constam listagem de concluintes em anexo, pois foram preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010-Confea; Os profissionais egressos, constantes da listagem apresentada à folha 81 e 82, que requerem o registro, poderão ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Belém, 16 de novembro de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins Coordenador da CEAP.